

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 84/2015

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Servidora Municipal de Cargo Comissionado.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 1.090/06, n° 1.093/07 e n°1.134/08 e o art.66, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido a Servidora Municipal do Cargo Comissionado, conforme adiante indicado:

Coordenadora de Seção de Manutenção – Luciene Gomes da Paixão, a partir de 22/10/2015.

 ${\bf Art.} \ \ {\bf 2^o} \ \ {\bf Esta} \ \ {\bf Portaria} \ \ {\bf entra} \ \ {\bf em} \ \ vigor \ \ {\bf na} \ \ {\bf data} \ \ {\bf de} \ \ {\bf sua}$ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 26 dias do mês de outubro de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 85/2015

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Servidores Municipais de Cargo Comissionado.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 1.090/06, n° 1.093/07 e n°1.134/08 e o art.66, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR os Servidores Municipais do Cargo Comissionado, conforme adiante indicado:

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Carolina Mrad Flores, a partir de 13/10/2015;

Coordenador de Seção de Epidemiologia – Alison Carvalho Xavier, a partir de 26/10/2015;

Coordenador de Seção de Esporte – Adão Alves Ribeiro Filho, a partir de 26/10/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 26 dias do mês de outubro de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 86/2015

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Servidores para ocupar Cargo Comissionado.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 1.090/06, nº1.093/07 e nº1.134/08 e o art.66, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os Servidores Municipais, conforme adiante indicado, para ocupar cargo comissionado:



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Chefe de Divisão de Ensino – Carolina Mrad Flores, a partir de 13/10/2015;

Coordenador de Seção de Manutenção – Alison Carvalho Xavier, a partir de 26/10/2015;

Coordenador de Seção de Epidemiologia – Adão Alves Ribeiro Filho, a partir de 26/10/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 26 dias do mês de outubro de 2015

Romar Gonçalves Ribeiro Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N°1.915/2015

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2015".

O Prefeito Municipal de Capim Branco/MG, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que os dedicados servidores públicos do município merecem uma justa homenagem e que o dia do servidor público oficialmente é comemorado no dia 28 de outubro, e que este ano incidirá em uma quarta-feira;

CONSIDERANDO que as Prefeituras da região estão adotando o mesmo procedimento:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de outubro de 2015 (sexta-feira).

Art. 2º Os serviços considerados essenciais deverão funcionar normalmente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 26 dias do mês de outubro de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

O MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO/MG, torna público PROCESSO LICITATÓRIO №45/2015, PREGÃO PRESENCIAL № 13/2015, referente à contratação de empresa especializada para realizar serviço de iluminação na praça de Araçás no município de Capim Branco/MG. Abertura no dia 11/11/2015 às 09:30 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo site www.capimbranco.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3713-1420.

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº	45/2015
Pregão Presencial nº	13/2015
Micro e pequena empresa	Licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06 bem como nova redação da LC 147/14.
Tipo	Menor preço global



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ir-	
Modalidade de execução	Execução indireta por preço unitário
Dotações Orçamentárias	02.07.01.15.451.1502.2090 Manut/Conserv. Praças, Parques e Jardins 3.3.90.39.00 Ficha: 290 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários
1ª Sessão Pública	11/11/2015 às 09h00min.
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 e nº 02.	11/11/2015 às 09h30min.
Objeto do certame	Contratação de empresa especializada para realizar serviço de iluminação na praça de Araçás, conforme projeto básico, parte integrante do edital.
Valor Global Estimado	R\$56.926,14 (cinquenta e seis mil novecentos e vinte e seis reais e quatorze centavos)
Edital	O edital estará disponível com o pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Capim Branco, horário de 08h às 12h e de 14h as 18hs, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, preferencialmente através de e-mail, independe de qualquer pagamento.
	Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações	Ivan Theodoro Flores – Pregoeiro Telefone (31) 3713 1420
	Site: www.capimbranco.mg.gov.br
	E- mail: licitacao@capimbranco.mg.gov.br
Visita técnica	Facultativa, com agendamento a partir da publicação do resumo deste edital até o segundo dia anterior à realização da sessão pública inicial. Agendamento através de e-mail licitação@capimbranco.mg.gov.br
Sumula 257 TCU	O TCU (Tribunal de Contas da União), por meio da Súmula nº 257/2010, pacificou o entendimento sobre o uso do pregão em contratações de serviços de engenharia. Esta súmula, de acordo com o Tribunal, encontrou amparo na CF/88, em seu art. 37, XXI, na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal Capim Branco, situada na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 — Centro, nesta cidade, mediante designação do pregoeiro e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 03/2015, se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Súmula 257 do TCU, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e

dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 — Centro, na cidade de Capim Branco/MG até 09h00 min do dia 11/11/2015. E o pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 09h30 min do dia 11/11/2015.

2 - DO OBJETO

- **2.1** Contratação de empresa especializada para realizar serviço de iluminação na praça de araçás, conforme projeto básico, parte integrante do edital.
- **2.2** O Projeto Básico, compreendendo os projetos, acompanhado dos respectivos memoriais descritivos, detalhamentos e especificações, bem como a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-financeiro da obra encontram-se nos anexos a este edital.
- 2.3 O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:
- a) no primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas às providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição da obra nos órgãos competentes, Alvará de Construção e outros que a lei exigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- b) após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior a administração emitirá a Ordem de Serviço.
- b.1) o prazo de execução da obra será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

- **3.1** O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.
- 3.2 O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.
- 3.3 Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

justificativas pelo Município de Capim Branco, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Capim Branco - MG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 4.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **4.3** A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Capim Branco no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- **4.4** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- 4.5 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Capim Branco pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.
- **4.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 4.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5 - LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital esta disponível com o pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Capim Branco, horário de 08hs às 13hs e 14hs às 18hs, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, preferencialmente através do site da Prefeitura www.capimbranco.mg.gov.br independe de qualquer pagamento. NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 <u>Poderão participar desta licitação **SOMENTE** Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06 bem como nova redação da LC 147/14, individualmente, que estejam credenciadas para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, desde que de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e em condições de atender todas as exigências deste Pregão, constantes deste Edital e seus Anexos.</u>
- **6.2 –** Para participação no certame, a licitante deve apresentar sua documentação para habilitação e proposta comercial em envelopes distintos, lacrados e ostentando, a seguinte identificação:

Prefeitura Municipal de Capim Branco
Envelope nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
Processo Licitatório nº/2015
Pregão Presencial nº/2015
Razão social:
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Capim Branco Envelope nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO" Processo Licitatório nº ___/2015 Pregão Presencial nº ___/2015

Razão social:

CNPJ:

- **6.3** A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes $n^{\rm o}$ 1 e 2.
- **6.4 A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.
- **6.5 –** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:
- **6.5.1** concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **6.5.2** que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Capim Branco, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- **6.5.3** que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

7 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO o representante da proponente entregará o pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- 7.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do PREGÃO, apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B), formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no ANEXO III.
- **7.2.1** Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.
- 7.3 Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 7.5 A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.
- 7.6 As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 7.7 Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.
- 7.8 O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO E A
 COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
 PEQUENO PORTE DEVERÃO SER APRESENTADO E ENTREGUE
 EM SEPARADO. (FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE
 PREÇOS E HABILITAÇÃO)

8 - PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – A proposta comercial deverá se digitada ou digitalizada em língua portuguesa, impressa e entregue em papel com timbre/carimbo de CNPJ da proponente, sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja/ vencedora do certame:
- b) preço global para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa, do objeto ora licitado;
- planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada, bem como o BDI utilizado;
- d) Planilha de composição de custo do BDI;
- e) prazo de execução do objeto ora licitado de 30 (trinta) dias contar do primeiro dia útil após da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Município de Capim Branco - MG:
- f) prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil; e
- g) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93:
- h) cronograma físico-financeiro, de acordo com as informações constantes no Anexo II, devendo observar: o prazo total da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.
- 8.2 A obra será executada em regime de empreitada por preço global, devendo ser observados, pelos licitantes, todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico.
- 8.3 Caso haja omissão dos dados da empresa licitante referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, serão considerados os prazos estipulados neste edital.
- 8.4 Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.
- 8.5. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência ultrapassada a fase de habilitação, segundo os termos do artigo 43, § 6º, da Lei n.º 8.666/93.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1 – A sessão pública terá inicio às **09h30min** do dia **11/11/2015** na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 - Centro, na cidade de Capim Branco/MG.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 9.1.1 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o pregoeiro à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, e somente serão recebidos até às 09:00h, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.
- **9.1.2** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- **9.2** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço por GLOBAL.
- **9.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitandose a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 9.4 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a. seleção da proposta de menor preço;
 - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
 - na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.
- 9.5 O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **9.5.1** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **9.6** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- $\bf 9.8$ O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **9.9** Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.
- 9.9.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.
- **9.10** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.11 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.12 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições

de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

- 9.13 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.14 Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- 9.15 O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- **9.16** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- 9.17 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.
- 9.18 A licitante declara vencedora deverá apresentar sua planilha de preços adequada proporcionalmente ao valor ofertado na sessão de lances obedecendo as seguintes condições:
- a) Os preços unitários e totais devem ser menores ou iguais aos estabelecidos pela Administração;
- b) Considerando a necessidade de lançamento dos preços unitários no sistema informatizado, depois de concluída a fase de lances, o representante legal deverá providenciar a adequação da planilha dos preços unitários em relação ao preço global para informação na mesma sessão.
- c) no prazo de dois dias a licitante deverá entregar à pregoeira proposta escrita com os preços adequados, observadas as exigências para proposta inicial.

10 - DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1.2 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 10.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

10.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 - HABILITAÇÃO FISCAL

- 10.2.1 Comprovante de inscrição no CNPJ
- **10.2.2 –** Prova de regularidade com o INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- **10.2.3 –** Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- 10.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 10.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **10.2.6 –** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

10.3.1- Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuídor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do PREGÃO.

10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.4.1 Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente Edital, conforme disciplinado na Lei nº 5.194/66;
- 10.4.2 Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA ou no CAU, o qual comprove que a empresa licitante executou serviços compatíveis, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- a) Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da licitante
- 10.4.3 A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro Civil ou arquiteto e urbanista, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados ou de registro (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CAU (no caso do CAU, não é necessário obter o visto na carteira uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidã(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

- a) a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;
- b) o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou RRT emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- **10.4.4 -** Declaração de Responsabilidade Técnica deste Edital, na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução da obra, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante.
- **10.4.5** Atestado de Visita Técnica (facultativa) que comprove que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Somente para as empresas que participaram.

10.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 10.5.1 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no ANEXO IV.
- **10.5.2 –** Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração ANEXO V.
- 10.5.2.1 Fica facultada a utilização dos modelos constante dos anexos.

10.6 - DOS DOCUMENTOS

- 10.6.1 A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original o pregoeiro, por ocasião da abertura do ENVELOPE HABILITAÇÃO, para a devida autenticação.
- **10.6.2 -** Para fim da previsão contida no item 10.6.1, o documento original a ser apresentado não deve integrar o ENVELOPE.
- 10.6.3 Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do pregoeiro.
- **10.6.4** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.
- 10.6.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

11 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 11.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- **11.1.1 –** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, com encaminhamento através de e-mail <u>licitacao@capimbranco.mg.gov.br</u> ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Capim Branco.
- 11.1.2 Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)
- 11.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- **12.1.1 –** A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao pregoeiro e encaminhada através de e-mail <u>licitacao@capimbranco.mg.gov.br</u> ou através de protocolo nos setor específico da Prefeitura Municipal de Capim Branco.
- 12.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.
- 12.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação (ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração (ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13 - RECURSO ADMINISTRATIVO

- **13.1** Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.
- 13.2 Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.
- **13.3** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.
- 13.4 Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o **recurso**, podendo

reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

- 13.5 Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no **subitem 5.1.** deste **FDITA**I
- **13.6** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - ADJUDICAÇÃO

- **14.1** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o pregoeiro **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.
- 14.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.
- 14.3 A empresa vencedora deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias planilha de composição de custos unitário, contemplando todos os itens da planilha orçamentária.

15 - HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.
- **15.2.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial Municipal.

17 - DO CONTRATO E DO INÍCIO DA OBRA

- 17.1 A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com o Município de Capim Branco MG, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas neste edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto da presente Pregão, nos termos da minuta contratual anexa, a qual integra o presente edital para todos os efeitos legais e/ou convencionais.
- 17.2 Atendidas as exigências legais, o Município de Capim Branco emitirá a Ordem de Serviço em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato/publicação.
- 17.3 A licitante vencedora deverá providenciar a ART ou RRT de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, a matrícula da obra no INSS, bem como promover sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de Capim Branco MG e apresentar lista de empregados alocados à obra, as devidas apólices de seguro de responsabilidade civil, e o registro da obra no CREA/MG ou no CAU,



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

condições essas que, juntamente com a prestação da garantia contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

- 17.4 A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentado ao Município de Capim Branco na assinatura do contrato.
 - a) o profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica do Município ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
 - b) o profissional envolvido na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU de acordo com a Lei nº 5.194/66, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto.
- $17.5-{\rm A}$ aceitação do profissional deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica do Município.
- 17.6 Com arrimo no artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/93, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da Assessoria Técnica do Município.
- 17.7.- É vedada a **subcontratação total** dos serviços objeto deste pregão. Ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico profissional, as quais não poderão ser subcontratadas, admite-se a subcontratação de atividades periféricas ao objeto contratado.
- 17.8 A empresa contratada está obrigada ao cumprimento das normas da Especificações Técnicas e Métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas direta ou indiretamente com obras, serviços e materiais.
- 17.9 A contratada obedecerá aos desenhos e detalhes constantes do Projeto Básico, bem como recomendações e demais esclarecimentos fornecidos pela FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

18 - DA GARANTIA

- 18.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá apresentar, na modalidade escolhida de acordo com o artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a prestação de garantia para o cumprimento de todas as suas obrigações em favor do Município de Capim Branco MG, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.2 Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou suprimida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- 18.3 A rescisão contratual ocorrida nos termos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia contratual será retida pelo Município de Capim Branco para fazer face ao ressarcimento de eventuais danos sofridos pelo Município, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, nos termos do que estabelece o artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

- 18.4 A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento definitivo da obra.
- 18.5 Em sendo o caso, nos termos do artigo 48, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, será exigida garantia adicional deste Edital, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.

19 - PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a contratada emitir relatório dos itens executados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, desde que o item esteja de acordo com o solicitado.
- 19.2 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.
- 19.3 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 19.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 19.5 A Administração da Prefeitura Municipal de Capim Branco, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

20 - DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

- 20.1 Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes do Município e pelo Responsável Técnico da Contratada.
- 20.1.1 A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o ao Município para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.
- 20.1.2 O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:
- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) Assessoria Técnica da Prefeitura realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela Contratada.
- 20.2 O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73,



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 20.1 anterior, desde que satisfeitas às seguintes condições:

20.2.1 – Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da Prefeitura, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

20.2.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

20.2.3 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 20.1.1 para o recebimento provisório.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

20.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão das seguintes Dotações Orçamentárias e Fonte de Recurso:

02.07.01.15.451.1502.2090 Manut/Conserv. Praças, Parques e Jardins

3.3.90.39.00 Ficha: 290 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários

21 - PARTICIPAÇÃO SOMENTE DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

21.1 – Conforme inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/06 "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)", esta licitação e destinada exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial, NA FASE DE CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1** A autoridade competente do Município Capim Branco poderá anular ou revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.
- **22.2** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **22.3** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.
- **22.4** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.5 Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Capim

Branco, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.6 - É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

22.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no <u>FORO</u> da Comarca de Matozinhos - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

23 - ANEXOS

23.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

23.1.2 – ANEXO I – plantas e desenhos gráficos, planilha orçamentária, memorial descritivo (especificações técnicos), cronograma físico financeiro

23.1.3 - ANEXO II - modelo de proposta comercial;

23.1.4 - ANEXO III - declaração de pleno atendimento;

23.1.5 – ANEXO IV – modelo de procuração para o credenciamento;

23.1.6 – ANEXO V – modelo de declaração que não emprega menor;

23.1.7 – ANEXO VI – modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

23.1.8 – ANEXO VII – declaração de responsabilidade técnica

23.1.8 – ANEXO VIII – minuta de contrato;

Capim Branco. 26 de outubro de 2015.

Ivan Theodoro Flores

Pregoeiro

Dra Isabella Gonçalves Leal OAB/MG 110.096 Procuradora



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ANEXO I

PLANTAS E DESENHOS GRÁFICOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICOS), CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

Planilha de Custos - base cotação de mercado

MUNICÍPIO: CAPIM BRANCO OBRA: ILUMINAÇÃO PRAÇA ULISSES MARQUES VIEIRA - ARAÇÁS

REF.	QDE.	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR unitário	Unit. + BDI	TOTAL
001	7	Poste de concreto circular CR11,5/150DAN - INSTALADO	U	R\$ 1.960,00	R\$ 2.463,13	R\$ 17.241,92
002	60	Eletroduto aço galvanizado leve, inclusive conexões D=2"- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	כ	R\$ 109,80	R\$ 137,99	R\$ 8.279,14
003	180	Duto corrugado em PEAD (polietileno de alta densidade), para proteção de cabos subterrâneos ø 11/2" (40 mm). FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	U	R\$ 6,09	R\$ 7,66	R\$ 1.378,48
004	8	Caixa de passagem em chapa de aço para duto de piso, 1 nível dimensões 25x140mm - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	U	R\$ 915,00	R\$ 1.149,88	R\$ 9.199,04
005	1	Disjuntor tripolar termomagnético 10 KA, de 60 A. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	U	R\$ 146,40	R\$ 183,98	R\$ 183,98
006	1	Padrão CEMIG aéreo tipo D1, demanda até 15 KA, trifásico - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	U	R\$ 1.464,00	R\$ 1.839,81	R\$ 1.839,81
007	28	Luminária fechada para iluminação pública com reator de partida rápida com lâmpada a vapor de mercúrio 250 W - fornecimento e instalação. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	U	R\$ 396,74	R\$ 498,59	R\$ 13.960,47
800	260	Cabo de cobre isolamento anti-chama, seção 16 mm², 0,6/1KV (1 condutor) TP - flexível (preto) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	U	R\$ 14,82	R\$ 18,63	R\$ 4.843,30
		TOTAL				R\$ 56.926,14



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO: CAPIM BRANCO OBRA: ILUMINAÇÃO PRAÇA ULISSES MARQUES VIEIRA - ARAÇÁS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	BASE DE CÁLCULO
001	Poste de concreto circular CR11,5/150DAN - INSTALADO	7	ÁREA A SER ILUMINADA = 22.805,30m², LOGO 3.000m² POR POSTE
002	Eletroduto aço galvanizado leve, inclusive conexões D=2"- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	60	80,50m LINEARES NECESSÁRIOS DE ELETRODUTO, LOGO 80,50/1,30m DE CADA PEÇA
003	Duto corrugado em PEAD (polietileno de alta densidade), para proteção de cabos subterrâneos ø 11/2" (40 mm). FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	180	A MÉDIA DA DISTÂNCIA DE CADA POSTE ATÉ O PADRÃO DE ENERGIA= 25m, LOGO 25X7= 175 UNIDADES DE 1M. 1% DE PERDAS.
004	Caixa de passagem em chapa de aço para duto de piso, 1 nível dimensões 25x140mm - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	8	1 CAIXA DE PASSAGEM PARA CADA POSTE E 1 PARA DISTRIBUIÇÃO
005	Disjuntor tripolar termomagnético 10 KA, de 60 A. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	1	DISJUNTOR NECESSÁRIO PARA LIGAÇÃO DA ILUMINAÇÃO
006	Padrão CEMIG aéreo tipo D1, demanda até 15 KA, trifásico - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	1	PADRÃO DE ENERGIA PARA UTILIZAÇÃO NA PRAÇA
007	Luminária fechada para iluminação pública com reator de partida rápida com lâmpada a vapor de mercúrio 250 W - fornecimento e instalação. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	28	4 LUMINÁRIAS EM CADA POSTE, LOGO 4X7=28 UNIDADES
200	Cabo de cobre isolamento anti-chama, seção 16 mm², 0,6/1KV (1 condutor) TP - flexível (preto) -	200	175m DE FIAÇÃO NO SOLO + 80,50m DE FIAÇÃO NOS POSTES = 255,50m. 1% DE PERDAS
800	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	260	



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO: CAPIM BRANCO

OBRA: ILUMINAÇÃO PRAÇA ULISSES MARQUES VIEIRA - ARAÇÁS

A PRAÇA ULISSES MARQUES VIEIRA POSSUI 2.265,33m² DE ÁREA DISTRIBUÍDA EM QUADRA POLIESPORTIVA (652,43m²), ÁREA DE ACADEMIA AO AR LIVRE (126,21m²), ÁREA DE PLAYGROUND (104,91m²), ÁREA DE CONVIVÊNCIA (108,66m²), ÁREA LIVRE (107,86m²), ÁREA DE CIRCULAÇÃO, BANCOS E ARQUIBANCADA (886,24m²) E CORETO (279,03m²).

A PRAÇA ULISSES MARQUES VIEIRA ENCONTRA-SE EM REGIÃO DE ACLIVE, TOTALMENTE DELIMITADA COM MEIO-FIOS E POSSUÍRÁ, EM BREVE, RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM 12 PONTOS ESTRATÉGICOS (OBRA EM ANDAMENTO).

A ILUMINAÇÃO EXISTENTE NA PRAÇA, COSNTITUÍDA POR 02 POSTES DE CONCRETO, REFLETORES E PADRÃO, ESTÁ COMPLETAMENTE INUTILIZADA, SEM FIAÇÃO E DESATIVADA PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUN	ICIPAL DE CA	PI	ив	RA	NC	0													_	_	_
CRONOGRAN	//A FÍSICO-FINA	NIC	CIC	20		50 -7 57															
MUNICÍPIO: CAPIM BRANCO	IA FISICO-FINA	AINC	EIR	·																	
OBRA: ILUMINAÇÃO PRAÇA ULISSES MARQUES VIEIRA - ARAÇÁS																					
PRAZO DA OBRA: 30 DIAS							_										_				
			a SI				_	_	SEN			7			MA		7			MAI 4 5	
Poste de concreto circular CR11,5/150DAN - INSTALADO	R\$ 17.241,92	1 4	2 3		3	,	Н	-	3	1 3	ľ	+	1 2	٦	7	10	+	+	3	7	0
Eletroduto aço galvanizado leve, inclusive conexões D=2"- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	R\$ 8.279,14			П			Ī					T			T		Ħ	Ť	П	Ť	П
Duto corrugado em PEAD (polietileno de alta densidade), para proteção de cabos subterrâneos ø 11/2" (40 mm). FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	R\$ 1.378,48															30					
Caixa de passagem em chapa de aço para duto de piso, 1 nível dimensões 25x140mm - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	R\$ 9.199,04				SS	9															8 8
Disjuntor tripolar termomagnético 10 KA, de 60 A. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	R\$ 183,98																			I	
Padrão CEMIG aéreo tipo D1, demanda até 15 KA, trifásico - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	R\$ 1.839,81																		Ш		
Luminária fechada para iluminação pública com reator de partida rápida com lâmpada a vapor de mercúrio 250 W - fornecimento e instalação. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	R\$ 13.960,47																				
Cabo de cobre isolamento anti-chama, seção 16 mm², 0,6/1KV (1 condutor) TP - flexível (preto) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	R\$ 4.843,30																				
TOTAL	R\$ 56.926,14				- 11													-	-		

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO - MG

PREGÃO NÚMERO. ____/2015.

01 – Nome da empresa		
02 - CNPJ/MF n°:		03 - Inscrição Estadual nº:
04 - Endereço:		
05 - Bairro:	Cidade/UF	CEP
06 – Fone:	Fax:	E-mail
07 – Nome para contato		



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

08 - Condições de pagamento: conforme Ed	dital	
		os limites máximos dos preços unitários constantes o stração e apresentamos os nossos preços conforme
10 -Validade da proposta: () dias Obs2.: N (sessenta) dias, a partir da apresentação (d entrega dos envelopes).	Nínima de 60 11 -Prazo para entregata limite para	ga: conforme Edital
12 - Prazo de garantia: 05 (cinco) anos, con	stados da data do recebimento definitivo.	
13- Conta corrente n°:	14- Nome e número do banco	15-Nome e número da
		Agência
Declaramos que examinamos, conhecemos todas as específicações pala contidas pão	e nos submetemos a todas as condições cont	idas no Edital deste PREGÃO, bem como verificamo ções ou documentos que dele facam parte, e que
proposta, como em seus anexos.		los erros ou omissões, contidas tanto no formulário
	Assinatura do Representante Legal da Er	
(Localidade/UF), () de () de 2015.	Assinatura do Representante Legal da Er Carimbo padronizado do CNPJ	
	Carimbo padronizado do CNPJ	
(Localidade/UF), () de () de 2015.	Carimbo padronizado do CNPJ	mpresa
(Localidade/UF), () de () de 2015.	Carimbo padronizado do CNPJ ANEXO III	mpresa

Ano III www.capimbranco.mg.gov.br Pág. 15



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N°/2015		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2015		
Pela presente declaramos, para efeito do cumprime abíveis, que cumpriremos plenamente os requisito	ento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Fede s de habilitação exigidos no Edital.	ral nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades
	,dede 2015	
	Nome e assinatura do representante legal	-
	(carimbo da empresa)	
	ANEXO IV	
	PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	
Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N°/2015		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2015		
nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(confere amplos poderes para representar perante equerer vistas de documentos e propostas, mani	o, a (razão social da empresa), com sede (endereço com a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédulo o Município de Capim Branco na Sessão de Pregão F festar-se em nome da empresa, formular lances verbais restar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREG	a de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem Presencial nº/2015, o qual está autorizado a s, negociar a redução de preços, desistir e interpo
	J	
	, dede 2015	
		-
	Nome e assinatura do representante legal	
	(carimbo da empresa)	



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N°/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2015
DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, qu não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
, dede 2015
Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N°/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2015



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Declaramos a inexistência de fato impedocorridos durante o certame.	litivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de o	que devemos declará-los quand
Por ser verdade, firmamos a	presente sob as penas da Lei.	
	, dede 2015	
	Nome e assinatura do representante legal	
	(carimbo da empresa)	
	ANEXO VII	
	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
	o pregão nº/2015, DECLARO, que é(são) responsável(eis) técnico(s) pela execução e em referência, o(s) profissional(ais) abaixo indicado(s):	da Obra () e pela
Nome(s)/CREA n.º(s):	Assinatura RT:	
(Localidade/UF), () de () de 2015.		
	Assinatura do Representante Legal da Empresa	
	Carimbo padronizado do CNPJ	



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ANEXO VIII

MINUTA - CONTRATO N° XX/2015

	Contrato de celebrado entre o Município de Capim Branco / MG , e empresa
Branco/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipai CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa	o nº ????????????????, com sede na Rua??????????, ???, Centro, na cidade Capim - MG, Senhor ??????????, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado
CLÁUSULA I – DO OBJETO	
1.1 – Constitui objeto do presente equipamentos e mão- de- obra.	conforme especificações constantes no Projeto Básico, incluindo o fornecimento de materiais,

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA se obriga a executar a, conforme projetos, parte integrante deste edital, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos Projetos Básico, que faz parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Técnicas— ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula IX — DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

1.2 – O presente objeto deverá ser executado,, contado do 1º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

- 2.2 Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de **primeira qualidade** e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.
- 2.2.1 Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 2.2.2 No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.
- 2.3 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 2.4 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.
- 2.5 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem o Município formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, na forma da Cláusula XVIII deste Contrato.
- 2.6 A CONTRATADA se obriga a:



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 2.6.1 Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao CREA e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.6.2 Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.6.3 Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.6.4 Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;
- 2.6.5 Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;
- 2.6.6 Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;
- 2.6.7 Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);
- 2.6.8 Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);
- 2.6.9 Fornecer, a seu quadro funcional, de todo o Equipamento de Proteção Individual EPI e Equipamento de Proteção Coletiva EPC, conforme legislação de regência;
- 2.6.10 Estabelecer, a seu quadro funcional, carga horária laboral, de acordo com a legislação vigente;
- 2.6.11 Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;
- 2.6.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública, em conformidade com a Cláusula XV deste Contrato;
- 2.6.13 Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- 2.6.14 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;
- 2.6.15 Manter vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- 2.6.16 Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- 2.6.17 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;
- 2.6.18 Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;
- 2.7 É vedado à CONTRATADA:
- 2.7.1 Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
- 2.7.2 Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.7.3 É vedada a subcontratação total dos serviços, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige qualificação técnica, que não poderão ser subcontratadas.
- 2.7.3.1 A subcontratação, quando autorizada, fica limitada a 20% do valor total do contrato.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

2.8 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A CONTRATANTE se obriga a:
- 3.1.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;
- 3.1.2 Emitir, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;
- 3.1.3 Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.1.4 Efetuar os pagamentos pelos servicos realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.
- 3.2 A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.
- 3.3 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas IX e com o disposto no Cronograma Físico-financeiro em anexo.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo de execução do objeto ora contratado será de, no máximo 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, ressalvando-se o disposto na Cláusula 4.3 deste Contrato.
- 4.2 A CONTRATADA poderá dar início à obra em até 5 (cinco) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, sem que tal fato configure retardamento injustificado para o início da obra.
- 4.2.1 A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato.
- 4.3 No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.
- 4.3.1 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.
- 4.3.2 Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.
- 4.3.3 Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.
- 4.4 O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:
- 4.4.1 Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;
- 4.4.2 Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;
- 4.4.3 Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;
- 4.4.4 Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CLÁUSULA V - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1 A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas, na modalidade de pregão, com vigência até o recebimento definitivo da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, na importância de R\$ (......) será atualizável da mesma forma que o principal, na forma do artigo 56, § 2°, da Lei n° 8 .666/93. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral deste Contrato.
- 5.1.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações, nos termos da Cláusula XVIII. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.
- 5.1.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município de Capim Branco e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 6.2 Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-financeiro que integra este Contrato.
- 6.3 O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

Fonte de recursos financeiros

02.07.01.15.451.1502.2090 Manut/Conserv. Praças, Parques e Jardins

3.3.90.39.00 Ficha: 290 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários

CLÁUSULA VIII - DO PREÇO

- 8.1 A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ _____,__ (...), de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, em anexo.
- 8.1.1 O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 9.1 A CONTRATADA emitirá Relatório dos itens do Cronograma Físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização da CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 9.2 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização da CONTRATANTE .
- 9.2.1 As faturas deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade/tesouraria, no endereço dantes especificado.
- a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 9.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente pregão, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da contracorrente da CONTRATADA.
- 9.2.3 Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.
- 9.2.4 Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, ouvido o Corpo Técnico da CONTRATANTE, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.
- a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas à CONTRATANTE, na forma disciplinada pela presente Cláusula.
- 9.2.5 O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, beneficio, lucro e demais encargos, excluída a administração local.
- 9.2.6 Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 9.3 No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP - onde$:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

9.3.1 – A presente disposição não será aplicável se o atraso verificado decorrer de fatos imputáveis à CONTRATADA ou oriundos de álea extraordinária, alheios à vontade e/ou controle da CONTRATANTE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

- 10.1 Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes do Município de Capim Branco MG e pelo Responsável Técnico da Contratada.
- 10.1.1 A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o ao Município de Capim Branco MG para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.
- 10.1.2 O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:
- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) Assessoria Técnica do Município de Capim Branco MG realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra a serem satisfeitas pela Contratada
- 10.2 O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 10.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- 10.2.1 Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município de Capim Branco MG, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;
- 10.2.2 Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

10.2.3 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 10.1.1 para o recebimento provisório.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:
- 11.1.1 O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;
- 11.1.2 O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;
- 11.1.3 O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (doze por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela CONTRATADA;
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência;
- 11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 11.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 11.2.4 Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 18.2.1, alínea "b";
- 11.2.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos:
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:
- 11.3.1 Recusa injustificada em assinar o contrato;
- 11.3.2 Retardamento injustificado para o início da obra;
- 11.3.3 Atraso injustificado na conclusão dos serviços;
- 11.3.4 Não-apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;
- 11.3.5 Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;
- 11.3.6 Recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 18.2.1 deste contrato;
- 11.3.7 Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;
- 11.3.8 Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8. deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.
- 11.4 Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8 666/93



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CLÁUSULA XII - OUTRAS SANÇÕES

- 12.1 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, as sanções previstas nos subitens 11.2.5 e 11.2.6 supra, em razão de: 12.1.1 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.1.2 Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 12.1.3 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.2 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA XIII - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

- 13.1 Se a CONTRATADA não recolher a multa junto ao Banco XXXXXX S/A, em conta previamente indicada pela Administração, será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.
- 13.1.1 Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIV - DOS RECURSOS

- 14.1 Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, a autoridade competente, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 14.2 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2.6, caberá pedido de reconsideração, ao Diretor Jurídico, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

- 15.1 Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.
- 15.1.1 Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.
- 15.1.2 A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem.
- 15.2 Responderá, igualmente, a CONTRATADA:
- 15.2.1 Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;
- 15.2.2 Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;
- 15.2.3 Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;
- 15.2.4 Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:
- a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;
- b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.
- 15.2.5 Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

15.3 – O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 15.2.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA XVI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 16.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.
- 16.1.1 A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.
- 16.2 Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVII - DA EQUIPE TÉCNICA

- 17.1 A CONTRATADA designará o(s) Engenheiro(s) Civil(is), Sr.(a) (...) residente em (...) , CREA n.º (...) e CPF/MF nº (...), como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra.
- 17.2 A CONTRATADA designará Engenheiro Civil, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado "engenheiro residente" e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.
- 17.3 A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da CONTRATANTE.
- 17.4 Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE.
- 17.5 Constitui obrigação da CONTRATADA informar a Prefeitura, os profissionais de engenharia indicados como RT e RESIDENTE.
- 17.6 Constitui obrigação da CONTRATADA providenciar os meios e facilitar os trabalhos de fiscalização do técnico (engenheiro), designada pela mesma para acompanhamento das obras.

CLÁUSULA XVIII – DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
- 18.2 A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.2.1 A Fiscalização terá poderes para:
- a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa.

CLÁUSULA XIX - DA ALTERAÇÃO

- 19.1 Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2 No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93
- 19.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 19.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 19.3 Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens deste Contrato.
- 19.4 Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 19.5 Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 19.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.
- 19.6 Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 4.4.3 deste Contrato.
- 19.7 Em caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA XX - DA SUSPENSÃO

- 20.1 Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- 20.2 Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XXI - DA RESCISÃO

- 21.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 21.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.2 De conformidade com o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da mesma Lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:
- 21.3.1 Devolução da garantia;
- 21.3.2 Pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- 21.3.3 Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XXII – DA CLÁUSULA PENAL

- 22.1 Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta a garantia recolhida na forma da CLÁUSULA V do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 22.2 Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 23.2 Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Município de Capim Branco.
- 23.2.1 Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Município de Capim Branco.
- 23.3 Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.
- 23.4 Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.
- 23.5 Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico- financeiro apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos I, II e III do Pregão nº.../2.015.

CLÁUSULA XXIV - DO FORO



Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

24.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos -MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Capim Branco/MG, de de 2015.	
	PREFEITO
	CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1)	
CPF:	
2)	
CPF:	



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

O MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO/MG, torna público PROCESSO LICITATÓRIO №46/2015, PREGÃO PRESENCIAL № 14/2015, referente à contratação de empresa especializada para realizar reforma do Prédio Escolar EM Maria Barbosa Bairro Araçás em Capim Branco. Abertura no dia 11/11/2015 às 14:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo site www.capimbranco.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3713-1420.

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº	46/2015
Pregão Presencial nº	14/2015
Micro e pequena empresa	Licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06 bem como nova redação da LC 147/14.
Tipo	Menor preço global
Modalidade de execução	Execução indireta por preço unitário
Dotações Orçamentárias	02.05.01.12.361.1202.1008 Const./Ref. Imov. Prop./Cedidos/Alugado 4.4.90.51.00 Ficha: 139 Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 25%
1ª Sessão Pública	11/11/2015 às 13h30min.
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 e nº 02.	11/11/2015 às 14h00min.
Objeto do certame	Contratação de empresa especializada para realizar reforma do Prédio Escolar EM Maria Barbosa Bairro Araçás em Capim Branco, conforme projeto básico, parte integrante do edital.
Valor Global Estimado	R\$32.952,44 (trinta e dois mil novecentos cinquenta e dois reais e quarenta e quatro

	centavos)	
Edital	O edital estará disponível com o pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Capim Branco, horário de 08h às 12h e de 14h as 18hs, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, preferencialmente através de e-mail, independe de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.	
Contatos e informações	Ivan Theodoro Flores – Pregoeiro Telefone (31) 3713 1420 Site: www.capimbranco.mg.gov.br	
	E- mail: licitacao@capimbranco.mg.gov.br	
Visita técnica	Facultativa, com agendamento a partir da publicação do resumo deste edital até o segundo dia anterior à realização da sessão pública inicial. Agendamento através de e-mail licitação@capimbranco.mg.gov.br	
Sumula 257 TCU	O TCU (Tribunal de Contas da União), por meio da Súmula nº 257/2010, pacificou o entendimento sobre o uso do pregão em contratações de serviços de engenharia. Esta súmula, de acordo com o Tribunal, encontrou amparo na CF/88, em seu art. 37, XXI, na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/2005.	

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal Capim Branco, situada na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 — Centro, nesta cidade, mediante designação do pregoeiro e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 03/2015, se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Súmula 257 do TCU, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados

Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 — Centro, na cidade de Capim Branco/MG até 13:30 horas do dia 11/11/2015. E o pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 14h00min do dia 11/11/2015.

2 - DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada para realizar reforma do Prédio Escolar EM Maria Barbosa Bairro Araçás em Capim Branco, conforme projeto básico, parte integrante do edital.
- **2.2** O Projeto Básico, compreendendo os projetos, acompanhado dos respectivos memoriais descritivos, detalhamentos e especificações, bem como a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-financeiro da obra encontram-se nos anexos a este edital.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 2.3 O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:
- a) no primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas às providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição da obra nos órgãos competentes, Alvará de Construção e outros que a lei exigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- b) após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior a administração emitirá a Ordem de Serviço.
- b.1) o prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço.

3 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

- 3.1 O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.
- 3.2 O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.
- 3.3 Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 4.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Capim Branco, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a. Advertência.
 - b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Capim Branco - MG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 4.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n°

- 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **4.3** A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Capim Branco no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- **4.4** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- 4.5 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Capim Branco pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.
- **4.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **4.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital esta disponível com o pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Capim Branco, horário de 08hs às 13hs e 14hs às 18hs, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, preferencialmente através do site da Prefeitura www.capimbranco.mg.gov.br independe de qualquer pagamento. NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **6.1 –** <u>Poderão participar desta licitação **SOMENTE** Microempresa e <u>Empresa de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06 bem como nova redação da LC 147/14</u>, individualmente, que estejam credenciadas para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, desde que de acordo com o artigo 9° da Lei n° 8.666/93 e em condições de atender todas as exigências deste Pregão, constantes deste Edital e seus Anexos.</u>
- **6.2 –** Para participação no certame, a licitante deve apresentar sua documentação para habilitação e proposta comercial em envelopes distintos, lacrados e ostentando, a seguinte identificação:

Prefeitura Municipal de Capim Branco
Envelope nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
Processo Licitatório nº ___/2015
Pregão Presencial nº /2015

Razão social:

CNPJ:



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Prefeitura Municipal de Capim Branco
Envelope nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO"

Processo Licitatório nº ___/2015

Pregão Presencial nº ___/2015

Razão social:

CNPJ:

- **6.3** A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes $n^{\rm o}$ 1 e 2.
- **6.4 A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes n^0 1 e 2.
- 6.5 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:
- **6.5.1** concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação:
- **6.5.2** que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Capim Branco, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- **6.5.3** que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO o representante da proponente entregará o pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- 7.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do PREGÃO, apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B), formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no ANEXO III.

- 7.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.
- 7.3 Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- **7.5** A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.
- **7.6** As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 7.7 Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante
- 7.8 O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO E A
 COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
 PEQUENO PORTE DEVERÃO SER APRESENTADO E ENTREGUE
 EM SEPARADO. (FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE
 PREÇOS E HABILITAÇÃO)

8 - PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1 A proposta comercial deverá se digitada ou digitalizada em língua portuguesa, impressa e entregue em papel com timbre/carimbo de CNPJ da proponente, sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
 - razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja/ vencedora do certame:
 - b) preço global para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa, do objeto ora licitado;
 - c) planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada, bem como o BDI utilizado;
 - d) Planilha de composição de custo do BDI;
 - e) prazo de execução do objeto ora licitado de 60 (sessenta) dias contar do primeiro dia útil após da data de



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Município de Capim Branco - MG;

- f) prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil; e
- prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93;
- h) cronograma físico-financeiro, de acordo com as informações constantes no Anexo II, devendo observar: o prazo total da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.
- 8.2 A obra será executada em regime de empreitada por preço global, devendo ser observados, pelos licitantes, todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Rásico
- 8.3 Caso haja omissão dos dados da empresa licitante referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, serão considerados os prazos estipulados neste edital.
- 8.4 Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.
- 8.5. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência ultrapassada a fase de habilitação, segundo os termos do artigo 43, § 6º, da Lei n.º 8.666/93.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

- 9.1 A sessão pública terá inicio às 14:00h do dia 11/11/2015 na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 Centro, na cidade de Capim Branco/MG.
- 9.1.1 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o pregoeiro à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, e somente serão recebidos até às 13h30min, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes
- **9.1.2** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- **9.2** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço por GLOBAL.
- **9.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitandose a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- **9.4** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a) seleção da proposta de menor preço;
 - b) o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado

propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

- na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.
- **9.5** O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **9.5.1** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **9.6** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- **9.7** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.8 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **9.9** Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.
- 9.9.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.
- **9.10** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- **9.11** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.12 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **9.13** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.14 Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- 9.15 O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- **9.16** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- **9.17** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes,



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

- 9.18 A licitante declara vencedora deverá apresentar sua planilha de preços adequada proporcionalmente ao valor ofertado na sessão de lances obedecendo as seguintes condições:
- a) Os preços unitários e totais devem ser menores ou iguais aos estabelecidos pela Administração;
- b) Considerando a necessidade de lançamento dos preços unitários no sistema informatizado, depois de concluída a fase de lances, o representante legal deverá providenciar a adequação da planilha dos preços unitários em relação ao preço global para informação na mesma sessão.
- c) no prazo de dois dias a licitante deverá entregar à pregoeira proposta escrita com os preços adequados, observadas as exigências para proposta inicial.

10 - DOCUMENTAÇÃO

O envelope n^0 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1.2 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 10.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **10.1.4** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- 10.1.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **10.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 - HABILITAÇÃO FISCAL

- 10.2.1 Comprovante de inscrição no CNPJ
- 10.2.2 Prova de regularidade com o INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- **10.2.3** Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de servico):
- 10.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 10.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

10.3.1- Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do PREGÃO.

10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.4.1 Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente Edital, conforme disciplinado na Lei nº 5.194/66;
- 10.4.2 Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA ou no CAU, o qual comprove que a empresa licitante executou serviços compatíveis, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- a) Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da licitante.
- 10.4.3 A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro Civil ou arquiteto e urbanista, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados ou de registro (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CAU (no caso do CAU, não é necessário obter o visto na carteira uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidã(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.
 - a) a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;
 - b) o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou RRT emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- **10.4.4** Declaração de Responsabilidade Técnica deste Edital, na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução da obra, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

10.4.5 - Atestado de Visita Técnica (facultativa) que comprove que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Somente para as empresas que participaram

10.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 10.5.1 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. $7^{\rm o}$ da Constituição Federal: o modelo contido no ANEXO IV.
- 10.5.2 Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração ANEXO V.
- 10.5.2.1 Fica facultada a utilização dos modelos constante dos anexos

10.6 - DOS DOCUMENTOS

- **10.6.1** A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original o pregoeiro, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.
- **10.6.2 -** Para fim da previsão contida no **item 10.6.1**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.
- **10.6.3 -** Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do pregoeiro.
- **10.6.4** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.
- 10.6.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 11.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- **11.1.1 –** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, com encaminhamento através de e-mail <u>licitacao@capimbranco.mg.gov.br</u> ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Capim Branco.
- 11.1.2 Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)
- 11.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- **12.1.1 –** A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao pregoeiro e encaminhada através de e-mail <u>licitacao@capimbranco.mg.gov.br</u> ou através de protocolo nos setor específico da Prefeitura Municipal de Capim Branco.
- 12.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.
- 12.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13 - RECURSO ADMINISTRATIVO

- **13.1** Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.
- 13.2 Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.
- **13.3** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.
- **13.4** Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
- 13.5 Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no **subitem 5.1.** deste **EDITAL**.
- **13.6** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – ADJUDICAÇÃO

- **14.1** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o pregoeiro **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.
- **14.2 Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade**



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

competente deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

14.3 - A empresa vencedora deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias planilha de composição de custos unitário, contemplando todos os itens da planilha orçamentária.

15 - HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.
- **15.2.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial Municipal.

17 - DO CONTRATO E DO INÍCIO DA OBRA

- 17.1 A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com o Município de Capim Branco MG, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas neste edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto da presente Pregão, nos termos da minuta contratual anexa, a qual integra o presente edital para todos os efeitos legais e/ou convencionais.
- 17.2 Atendidas as exigências legais, o Município de Capim Branco emitirá a Ordem de Serviço em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato/publicação.
- 17.3 A licitante vencedora deverá providenciar a ART ou RRT de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, a matrícula da obra no INSS, bem como promover sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de Capim Branco MG e apresentar lista de empregados alocados à obra, as devidas apólices de seguro de responsabilidade civil, e o registro da obra no CREA/MG ou no CAU, condições essas que, juntamente com a prestação da garantia contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.
- 17.4 A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentado ao Município de Capim Branco na assinatura do contrato.
 - a) o profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica do Município ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
 - b) o profissional envolvido na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU de acordo com a Lei nº 5.194/66, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto.
- 17.5 A aceitação do profissional deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica do Município.

- 17.6 Com arrimo no artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/93, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da Assessoria Técnica do Município.
- 17.7.- É vedada a **subcontratação total** dos serviços objeto deste pregão. Ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico profissional, as quais não poderão ser subcontratadas, admite-se a subcontratação de atividades periféricas ao objeto contratado.
- 17.8 A empresa contratada está obrigada ao cumprimento das normas da Especificações Técnicas e Métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas direta ou indiretamente com obras, serviços e materiais.
- 17.9 A contratada obedecerá aos desenhos e detalhes constantes do Projeto Básico, bem como recomendações e demais esclarecimentos fornecidos pela FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

18 - DA GARANTIA

- 18.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá apresentar, na modalidade escolhida de acordo com o artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a prestação de garantia para o cumprimento de todas as suas obrigações em favor do Município de Capim Branco MG, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.2 Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou suprimida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- 18.3 A rescisão contratual ocorrida nos termos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia contratual será retida pelo Município de Capim Branco para fazer face ao ressarcimento de eventuais danos sofridos pelo Município, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, nos termos do que estabelece o artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 18.4 A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento definitivo da obra.
- 18.5 Em sendo o caso, nos termos do artigo 48, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, será exigida garantia adicional deste Edital, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.

19 - PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a contratada emitir relatório dos itens executados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, desde que o item esteja de acordo com o solicitado.
- 19.2 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

19.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

19.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

19.5 – A Administração da Prefeitura Municipal de Capim Branco, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terreiros.

20 - DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

20.1 – Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes do Município e pelo Responsável Técnico da Contratada.

20.1.1 – A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o ao Município para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

20.1.2 – O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as sequintes condições:

 a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;

 b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

 c) Assessoria Técnica da Prefeitura realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela Contratada.

20.2 – O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 20.1 anterior, desde que satisfeitas às seguintes condições:

20.2.1 – Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da Prefeitura, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

20.2.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

20.2.3 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 20.1.1 para o recebimento provisório.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

20.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão das seguintes Dotações Orçamentárias e Fonte de Recurso: 02.05.01.12.361.1202.1008 Const./Ref. Imov. Prop./Cedidos/Alugado

4.4.90.51.00 Ficha: 139 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo

21 - PARTICIPAÇÃO SOMENTE DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

21.1 – Conforme inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/06 "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)", esta licitação e destinada exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial, NA FASE DE CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – A autoridade competente do Município Capim Branco poderá anular ou revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

22.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

22.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

22.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Capim Branco, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.6 – É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

22.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no <u>FORO</u> da Comarca de Matozinhos - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

	Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oticial Eletrônico — ANO II									
	23 – ANEXOS									
	23.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:									
	23.1.2 – ANEXO I – plantas e desenhos gráficos, planilha orçamentária, memorial descritivo (especificações técnicos), cronograma físico financeiro									
23.1.3 – ANEXO II – modelo de proposta comercial;										
	23.1.4 – ANEXO III – declaração de pleno atendimento;									
	23.1.5 – ANEXO IV – modelo de procuração para o credenciamento;									
	23.1.6 – ANEXO V – modelo de declaração que não emprega menor;									
	23.1.7 – ANEXO VI – modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;									
	23.1.8 - ANEXO VII - declaração de responsabilidade técnica									
	23.1.8 – ANEXO VIII – minuta de contrato;									
	Capim Branco, 26 de outubro de 2015.									
	Ivan Theodoro Flores									
	Pregoeiro									
	Dr ^a Isabella Gonçalves Leal OAB MG 110.096									



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ANEXO I

PLANTAS E DESENHOS GRÁFICOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICOS), CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

Planilha de Serviços - Tabela base SETOP/Jun2015.

MUNICÍPIO: CAPIM BRANCO

OBRA: REFORMA PRÉDIO ESCOLAR - EM MARIA BARBOSA, BAIRRO ARAÇÁS

REF.	UNID.	DESCRIÇÃO	QDE.	VALOR unitário	UNIT.+BDI	TOTAL	
FOR-PVC-005	M ²	FORRO EM PVC BRANCO DE L = 10 CM	244,91	R\$ 30,64	R\$ 38,50	R\$ 9.429,04	
	M ²	PINTURA LÁTEX PVA, EM PAREDES, 3 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO	573,12				
PIN-LAT-010		SELADOR		R\$ 9,35	R\$ 11,75	R\$ 6.734,16	
	M ²	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 3 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO	275				
PIN-ACR-010		SELADOR		R\$ 12,28	R\$ 15,43	R\$ 4.243,25	
	M ²	PINTURA ESMALTE EM SUPERFÍCIES GALVANIZADAS, INCLUSIVE FUNDO ANTIOXIDANTE	7,54				
PIN-ESM-025				R\$ 15,26	R\$ 19,18	R\$ 144,62	
PIN-ESM-005	M ²	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	45,2	R\$ 15,49	R\$ 19,47	R\$ 880,04	
PIN-ESM-015	M ²	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIA MADEIRA SEM MASSA	13,44	R\$ 12,34	R\$ 15,51	R\$ 208,45	
	M ²	PISO EM CONCRETO FCK = 13,5 MPA, E = 8 CM, ACABAMENTO SARRAFEADO, PARA ÁREA	280,76				
PIS-CON-025	78.00	EXTERNA		R\$ 32,28	R\$ 40,57	R\$ 11.390,43	
	M ²	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO, CONCRETO FCK = 15 MPA E ARMAÇÃO E = 15	6,3		10 0		
ALV-EST-010		CM		R\$ 103,80	R\$ 130,45	R\$ 821,84	
FUN-CON-010	M ³	CONCRETO CICLÓPICO 1:3:6 COM 30% DE PEDRA DE MÃO	0,68	R\$ 221,29	R\$ 278,10	R\$ 189,11	
		TOTAL				R\$ 34.040,94	

Ano III www.capimbranco.mg.gov.br Pág. 38



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO: CAPIM BRANCO

OBRA: REFORMA PRÉDIO ESCOLAR - CEIM MARIA BARBOSA DE CARVALHO, BAIRRO ARAÇÁS

REF.	DESCRIÇÃO	QDE.	BASE DE CÁLCULO
FOR-PVC-005	FORRO EM PVC BRANCO DE L = 10 CM	244,91	ÁREA PARA FORRO 244,91m²
	PINTURA LÁTEX PVA, EM PAREDES, 3 DEMÃOS SEM MASSA	573,12	89,55m LINEARES DE ALVENARIA X 3,20m (h) X 2
PIN-LAT-010	CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	1000 - 1000 000 000 000 000 000 000	
	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 3 DEMÃOS SEM MASSA	275	85,94m LINEARES DE ALVENARIA X 3,20m (h)
PIN-ACR-010	CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR		
	PINTURA ESMALTE EM SUPERFÍCIES GALVANIZADAS,	7,54	3 MASTROS DE BANDEIRA DE 5m DE ALTURA
PIN-ESM-025	INCLUSIVE FUNDO ANTIOXIDANTE		
	PISO EM CONCRETO FCK = 13,5 MPA, E = 8 CM,	280,76	ÁREA DEMARCADA EM PROJETO
PIS-CON-025	ACABAMENTO SARRAFEADO, PARA ÁREA EXTERNA		
	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE	45,2	16 JANELAS EM FERRO (2,00X1,20)m, 01 JANELA EM FERRO
PIN-ESM-005	FERRO		(1,50X1,20)m E 01 PORTA (2,00X2,50)m
	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIA	13,44	08 PORTAS EM MADEIRA (80X210)cm
PIN-ESM-015	MADEIRA SEM MASSA		7
	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO, CONCRETO FCK	6,3	9m LINEARES DE MURO DE ARRIMO COM 70cm DE ALTURA
ALV-EST-010	= 15 MPA E ARMAÇÃO E = 15 CM		
	CONCRETO CICLÓPICO 1:3:6 COM 30% DE PEDRA DE MÃO	0,68	9m LINEARES DE BASE PARA MURO DE ARRIMO X 0,40m LARGURA
FUN-CON-010			X 0,60m PROFUNDIDADE



Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO: CAPIM BRANCO

OBRA: REFORMA PRÉDIO ESCOLAR - CEIM MARIA BARBOSA DE CARVALHO, BAIRRO ARAÇÁS

EDIFICAÇÃO COM 367,47m² DE ÁREA CONSTRUÍDA EM ALVENARIA REVESTIDA COM REBOCO. EDIFICAÇÃO SEM LAJE EM 87% DE SUA TOTALIDADE, COM FORRAÇÃO DE PVC E PINUS NESTAS ÁREAS. COBERTURA EM TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO. PISO EM ARDÓSIA E CERÂMICA. ESQUADRIAS MISTAS METÁLICA/MADEIRA. BANHEIROS E COZINHA REVESTIDOS COM AZULEJO. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICA EMBUTIDAS. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO POR MEIO DE FOSSA SÉPTICA.

EDIFICAÇÃO ESCOLAR DIVIDIDA EM 04 SALAS DE AULA (210,50m²), SALA DE PROFESSORES (23,20m²), DIRETORIA (22,52m²), BANHEIROS (29,92m²), COZINHA (26,95m²), REFEITÓRIO (35,46m²), DESPENSA (9,08m²), ÁREA DE SERVIÇO (9,84m²).

A OBRA DE REFORMA, REFERENTE À ESSE MEMORIAL DESCRITIVO, SE FAZ COM A PINTURA EM LÁTEX DA ÁREA INTERNA DA ESCOLA, MENOS A COZINHA, BANHEIROS E REFEITÓRIO. A PINTURA EXTERNA SERÁ EM TODA ESCOLA. SERÃO PINTADAS TODAS AS ESQUADRIAS. O FORRO DE PVC SERÁ INSTALADO NAS SALAS DE AULA, CIRCULAÇÃO, REFEITÓRIO E HALL DE COZINHA. A ÁREA EXTERNA DE 280,76m² SERÁ CIMENTADA E TERÁ UMA CONTENÇÃO COM MURO DE ARRIMO, DEVIDO AO DESNÍVEL DO TERRENO DE 70cm DE ALTURA. SERÃO PINTADOS 03 MASTROS DE BANDEIRA QUE ESTÃO LOCALIZADOS NA FRENTE DA ESCOLA.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PR	EFEITURA MUNIC	IPAL DE C	APIM BRA	NCO					
	CRONOGRAMA	FÍSICO-FII	NANCEIRO						
MUNICÍPIO: CAPIM BRANCO DBRA: REFORMA PRÉDIO ESCOLAR - CEIM MARIA BARBOSA D	E CARVALHO BAIR	RO ARAC	ÁS						
SBIA. REI GRINA PREDIO EGGGEAR - GEIM MARIA BARBOGA E	L OAKVALIIO, DAIK	INO ANAÇ							
PRAZO DA OBRA: 60 DIAS									
			NZENA		NZENA		NZENA		NZENA
SERVIÇOS	VALOR SERVIÇO	1ªsemana	2ªsemana	3ªsemana	4ªsemana	5ªsemana	6ªsemana	7ªsemana	8ªsemana
FORRO EM PVC BRANCO DE L = 10 CM	R\$ 9.429,04								
PINTURA LÁTEX PVA, EM PAREDES, 3 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA,									
EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	R\$ 6.734,16								
PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 3 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA,									
EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	R\$ 4.243,25								
PINTURA ESMALTE EM SUPERFÍCIES GALVANIZADAS, INCLUSIVE FUNDO ANTIOXIDANTE	R\$ 144,62								
PISO EM CONCRETO FCK = 13,5 MPA, E = 8 CM, ACABAMENTO									
SARRAFEADO, PARA ÁREA EXTERNA	R\$ 880,04								l .
PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	R\$ 208,45								
PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIA MADEIRA SEM				İ					
MASSA	R\$ 11.390,43								
ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO, CONCRETO FCK = 15 MPA E									
ARMAÇÃO E = 15 CM	R\$ 821,84					l			
CONCRETO CICLÓPICO 1:3:6 COM 30% DE PEDRA DE MÃO	R\$ 189,11								
TOTAL	R\$ 34.040,93								



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO - MG

PREGÃO NÚMERO. ____/2015.

01 – Nome da empresa											
02 - CNPJ/MF n°:		03 - Inscrição Estadual nº:									
04 - Endereço:											
05 - Bairro:	Cidade/UF	=	CEP								
06 – Fone:	Fax:		E-mail								
07 – Nome para contato											
08 - Condições de pagamento: conforme Edital											
09- Valor global da proposta: R\$ () Expresso em algarismo e por extenso (Observamos os limites máximos dos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na planilha de preços da Administração e apresentamos os nossos preços conforme planilha em anexo.)											
	10 -Validade da proposta: () dias Obs2.: Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes).										
12 - Prazo de garantia: 05 (cinco) anos, contados da de	ata do receb	imento definitivo.									
13- Conta corrente nº:	14- Nome	e número do banco	15-Nome e número da Agência								
Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste PREGÃO, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.											
(Localidade/UF), () de () de 2015.											
Assin	atura do Rep	oresentante Legal da Empres	sa								
Carimbo padronizado do CNPJ											



Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ANEXO III
AND III
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
_
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N°/2015
Nom Present (Presentation) N
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2015
Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades
cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.
,dede 2015
Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ANEXO IV

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N°/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2015
Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Capim Branco na Sessão de Pregão Presencial nº/2015, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO (A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.
dede 2015
Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N°/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2015

Ano III



Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de d	quatorze anos, na condição de aprendiz.
	,dede 2015
	Nome e assinatura do representante legal
	(carimbo da empresa)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva ac	
DECL	ANEXO VI ARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
DECL	ARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE PATO IMPEDITIVO
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N°/2015 PROCESSO LICITATÓRIO N.°/2015	
Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à ha ocorridos durante o certame.	bilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando
Por ser verdade, firmamos a presente sob as	penas da Lei.
	, dede 2015
	Nome e assinatura do representante legal
	(carimbo da empresa)



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no Edital do pregão nº/20 adequação do projeto, objeto do certame em referência,	015, DECLARO, que é(são) responsável(eis) técnico(s) pela execu o(s) profissional(ais) abaixo indicado(s):	ıção da Obra () e pela
Nome(s)/CREA n.º(s):	Assinatura RT:	
(Localidade/UF), () de () de 2015.		
	Assinatura do Representante Legal da Empresa	
Carimbo pad	Ironizado do CNPJ	
	ANEXO VIII	
	MINUTA – CONTRATO N° XX/2015	
	Contrato de celebrado entre o Muni empresa	icípio de Capim Branco / MG , e
Branco/MG, neste ato representado pelo Prefeito Mun CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa	J sob o nº ?????????????????, com sede na Rua???????? nicipal - MG, Senhor ?????????????, residente e domiciliar	do nesta cidade, adiante denominado inscrita no CNPJ/MI () - CREA/ sob o nº



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.2 O presente objeto deverá ser executado,, contado do 1º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.2 Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de **primeira qualidade** e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.
- 2.2.1 Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 2.2.2 No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.
- 2.3 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 2.4 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.
- 2.5 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem o Município formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, na forma da Cláusula XVIII deste Contrato.
- 2.6 A CONTRATADA se obriga a:
- 2.6.1 Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao CREA e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.6.2 Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.6.3 Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.6.4 Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;
- 2.6.5 Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;
- 2.6.6 Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;
- 2.6.7 Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 2.6.8 Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);
- 2.6.9 Fornecer, a seu quadro funcional, de todo o Equipamento de Proteção Individual EPI e Equipamento de Proteção Coletiva EPC, conforme legislação de regência;
- 2.6.10 Estabelecer, a seu quadro funcional, carga horária laboral, de acordo com a legislação vigente;
- 2.6.11 Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;
- 2.6.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública, em conformidade com a Cláusula XV deste Contrato;
- 2.6.13 Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- 2.6.14 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;
- 2.6.15 Manter vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- 2.6.16 Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- 2.6.17 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;
- 2.6.18 Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;
- 2.7 É vedado à CONTRATADA:
- 2.7.1 Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
- 2.7.2 Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.7.3 É vedada a subcontratação total dos serviços, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige qualificação técnica, que não poderão ser subcontratadas.
- 2.7.3.1 A subcontratação, quando autorizada, fica limitada a 20% do valor total do contrato.
- 2.8 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A CONTRATANTE se obriga a:
- 3.1.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;
- 3.1.2 Emitir, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;
- 3.1.3 Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.1.4 Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

3.2 - A CONTRATANTE proporcionará	à CONTRATADA	todas as	facilidades	necessárias	à boa	execução	dos	serviços	deste	Contrato,	e c	designará
representantes para acompanhar o andan	nento dos serviços e	dirimir eve	entuais dúvi	das a ele vinc	uladas.							

- 3.3 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas IX e com o disposto no Cronograma Físico-financeiro em anexo.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo de execução do objeto ora contratado será de, no máximo 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, ressalvando-se o disposto na Cláusula 4.3 deste Contrato.
- 4.2 A CONTRATADA poderá dar início à obra em até 5 (cinco) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, sem que tal fato configure retardamento injustificado para o início da obra.
- 4.2.1 A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato.
- 4.3 No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.
- 4.3.1 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.
- 4.3.2 Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.
- 4.3.3 Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.
- 4.4 O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:
- 4.4.1 Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;
- 4.4.2 Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;
- 4.4.3 Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;
- 4.4.4 Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1 A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas, na modalidade de (......), com vigência até o recebimento definitivo da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, na importância de R\$ (......) será atualizável da mesma forma que o principal, na forma do artigo 56, § 2°, da Lei n° 8 .666/93. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral deste Contrato.
- 5.1.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações, nos termos da Cláusula XVIII. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.
- 5.1.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município de Capim Branco e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais
- 6.2 Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-financeiro que integra este Contrato.
- 6.3 O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

Fonte de recursos financeiros

02.05.01.12.361.1202.1008 Const./Ref. Imov. Prop./Cedidos/Alugado

4.4.90.51.00 Ficha: 139 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 25%

CLÁUSULA VIII - DO PREÇO

- 8.1 A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ _____, __ (...), de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, em anexo
- 8.1.1 O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 9.1 A CONTRATADA emitirá Relatório dos itens do Cronograma Físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização da CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos servicos no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 9.2 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização da CONTRATANTE .
- 9.2.1 As faturas deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade/tesouraria, no endereço dantes especificado.
- a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 9.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.
- b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente pregão, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da contracorrente da CONTRATADA.
- 9.2.3 Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.
- 9.2.4 Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, ouvido o Corpo Técnico da CONTRATANTE, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.
- a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas à CONTRATANTE, na forma disciplinada pela presente Cláusula.
- 9.2.5 O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 9.2.6 Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 9.3 No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP - onde$:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

9.3.1 – A presente disposição não será aplicável se o atraso verificado decorrer de fatos imputáveis à CONTRATADA ou oriundos de álea extraordinária, alheios à vontade e/ou controle da CONTRATANTE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

- 10.1 Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes do Município de Capim Branco MG e pelo Responsável Técnico da Contratada.
- 10.1.1 A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o ao Município de Capim Branco MG para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.
- 10.1.2 O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:
- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) Assessoria Técnica do Município de Capim Branco MG realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra a serem satisfeitas pela Contratada.
- 10.2 O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 10.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- 10.2.1 Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município de Capim Branco MG, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;
- 10.2.2 Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;
- 10.2.3 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 10.1.1 para o recebimento provisório.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:
- 11.1.1 O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;
- 11.1.2 O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 11.1.3 O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (doze por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela CONTRATADA;
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência:
- 11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 11.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 11.2.4 Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 18.2.1, alínea "b":
- 11.2.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos:
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:
- 11.3.1 Recusa injustificada em assinar o contrato;
- 11.3.2 Retardamento injustificado para o início da obra;
- 11.3.3 Atraso injustificado na conclusão dos serviços;
- 11.3.4 Não-apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta:
- ${\tt 11.3.5-Descumprimento\ injustificado\ dos\ prazos\ estabelecidos\ no\ Cronograma\ F\'isico\ financeiro;}$
- 11.3.6 Recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 18.2.1 deste contrato;
- 11.3.7 Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;
- 11.3.8 Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8. deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.
- 11.4 Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - OUTRAS SANÇÕES

- 12.1 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, as sanções previstas nos subitens 11.2.5 e 11.2.6 supra, em razão de: 12.1.1 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.1.2 Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 12.1.3 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.2 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CLÁUSULA XIII - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

- 13.1 Se a CONTRATADA não recolher a multa junto ao Banco XXXXXX S/A, em conta previamente indicada pela Administração, será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.
- 13.1.1 Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIV - DOS RECURSOS

- 14.1 Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, a autoridade competente, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 14.2 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2.6, caberá pedido de reconsideração, ao Diretor Jurídico, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA XV - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

- 15.1 Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.
- 15.1.1 Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.
- 15.1.2 A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem.
- 15.2 Responderá, igualmente, a CONTRATADA:
- 15.2.1 Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;
- 15.2.2 Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;
- 15.2.3 Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;
- 15.2.4 Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:
- a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;
- b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.
- 15.2.5 Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.
- 15.3 O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 15.2.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA XVI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 16.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.
- 16.1.1 A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.



Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

16.2 – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVII - DA EQUIPE TÉCNICA

- 17.1 A CONTRATADA designará o(s) Engenheiro(s) Civil(is), Sr.(a) (...) residente em (...) , CREA n.º (...) e CPF/MF nº (...), como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra.
- 17.2 A CONTRATADA designará Engenheiro Civil, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado "engenheiro residente" e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.
- 17.3 A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da CONTRATANTE.
- 17.4 Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE
- 17.5 Constitui obrigação da CONTRATADA informar a Prefeitura, os profissionais de engenharia indicados como RT e RESIDENTE.
- 17.6 Constitui obrigação da CONTRATADA providenciar os meios e facilitar os trabalhos de fiscalização do técnico (engenheiro), designada pela mesma para acompanhamento das obras.

CLÁUSULA XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
- 18.2 A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.2.1 A Fiscalização terá poderes para:
- a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa.

CLÁUSULA XIX - DA ALTERAÇÃO

- 19.1 Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2 No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93
- 19.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 19.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 19.3 Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens deste Contrato.
- 19.4 Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.
- 19.5 Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 19.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.
- 19.6 Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 4.4.3 deste Contrato.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

19.7 – Em caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA XX - DA SUSPENSÃO

- 20.1 Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- 20.2 Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XXI – DA RESCISÃO

- 21.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 21.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.2 De conformidade com o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da mesma Lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:
- 21.3.1 Devolução da garantia;
- 21.3.2 Pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- 21.3.3 Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XXII – DA CLÁUSULA PENAL

- 22.1 Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta a garantia recolhida na forma da CLÁUSULA V do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 22.2 Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 23.2 Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Município de Capim Branco.
- 23.2.1 Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Município de Capim Branco.
- 23.3 Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.
- 23.4 Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.
- 23.5 Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico- financeiro apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos I, II e III do Pregão nº..../2.015.

CLÁUSULA XXIV - DO FORO



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 26 de Outubro de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 316 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

24.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos -MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Capim Branco/MG,	_ de	_ de 2015.			
				_	
			PREFEITO CONTRATANTE		
TESTEMUNHAS:			CONTRATADA		
1)					
CPF:					
2)					
CPF:	-				

E X P E D I E N T E

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ÓRGÃO GESTOR:

Coordenação de Comunicação

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Gabinete do Prefeito

Setor de Licitação